



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação dos serviços de recepção e limpeza se apresenta como uma medida imprescindível para atender às demandas de organização, acessibilidade e funcionalidade desta Egrégia Casa de Leis. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de uma recepção organizada e de um ambiente limpo e salubre comprometeria não apenas o bom funcionamento da instituição, mas também a qualidade do atendimento oferecido aos cidadãos.

A Câmara Municipal é um espaço de representação e diálogo, frequentemente acessado por munícipes, visitantes e servidores públicos. Nesse contexto, a falta de serviços qualificados de recepção pode dificultar o fluxo de informações e prejudicar o acolhimento das demandas da população, especialmente das pessoas com deficiência auditiva, para as quais a comunicação acessível em Libras é fundamental.

De igual forma, a ausência de serviços regulares de limpeza e conservação predial pode resultar em um ambiente inadequado para o exercício das atividades legislativas e administrativas, comprometendo a saúde e o bem-estar dos frequentadores e colaboradores. Além disso, a deterioração dos bens e instalações devido à falta de manutenção preventiva pode ocasionar prejuízos financeiros ao erário público.

Portanto, a necessidade da contratação se justifica pela responsabilidade da Câmara Municipal em oferecer um atendimento inclusivo, eficiente e cordial, garantindo a universalização do acesso aos seus serviços. Paralelamente, visa-se preservar o patrimônio público, promover condições adequadas de higiene e segurança, e assegurar a conformidade com as normativas legais e administrativas que regem o funcionamento da instituição.

Essa medida, portanto, atende diretamente ao interesse público, pois assegura que a Câmara Municipal opere de maneira eficiente, transparente e acessível, cumprindo sua missão institucional e servindo à população de forma inclusiva e responsável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A presente contratação do serviço de limpeza, foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2024, referente ao exercício financeiro do ano de 2025, evidenciando o seu alinhamento com o planejamento estratégico da Administração. Trata-se de uma medida essencial para assegurar o bom funcionamento da Câmara Municipal, garantindo um ambiente limpo, salubre e adequado às atividades institucionais e ao atendimento ao público.

Por outro lado, a contratação de serviços de recepção, incluindo a vaga para recepcionista com especialidade em Libras, embora não prevista no PCA de 2024, referente ao exercício financeiro do ano de 2025, revela-se igualmente necessária para atender a uma demanda emergente e estratégica desta Casa Legislativa. Essa necessidade decorre da obrigação de proporcionar um atendimento eficiente e inclusivo, garantindo acessibilidade plena e conformidade com a legislação vigente, como a Lei n. 10.436/2002 e o Decreto n. 5.626/2005.

Importa destacar que, considerando estarmos já na reta final do exercício em curso, a contratação pretendida será realizada apenas no exercício seguinte. E, portanto, já devidamente previsto no PCA 2025, referente ao exercício financeiro do ano de 2026. Assim, não haverá qualquer entrave de ordem orçamentária, uma vez que a despesa estará devidamente prevista na lei orçamentária do próximo ano, em conformidade com os princípios da legalidade, da anualidade e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a inclusão da vaga de recepcionista no escopo da contratação reflete o compromisso da Câmara em adaptar-se às novas exigências sociais e legais, promovendo a inclusão e a acessibilidade no atendimento à população. Ambas as iniciativas estão diretamente relacionadas aos objetivos administrativos e ao interesse público, assegurando a prestação de serviços de qualidade e alinhados às demandas institucionais.

### **III – Requisitos da contratação**

Será celebrado contrato, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

A contratada deverá fornecer aos trabalhadores empregados na execução do contrato uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Resolução Legislativa Municipal 327, de 14 de maio de 2024.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

A contratada deverá remunerar os profissionais incluídos o salário base, os adicionais e os auxílios aos quais o empregado faz jus observando rigorosamente as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes no período de execução do contrato.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: 4221-05 para recepcionista e 5143-20 para serviços gerais - limpeza.

Fonte: Classificação Brasileira de Ocupações. Relatório da família. Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/>

O serviço de recepção deverá ser prestado por profissionais qualificados, que possuam conhecimento e habilidade na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), garantindo acessibilidade e atendimento adequado a pessoas com deficiência auditiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, devidamente válidas. A gestão contratual compreenderá a verificação periódica da validade e autenticidade das certidões, o registro e arquivamento da documentação comprobatória nos autos do processo administrativo, bem como a comunicação imediata à autoridade competente e à contratada em caso de constatação de irregularidade, para adoção das medidas cabíveis previstas em lei e no presente instrumento contratual.

### **IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala**

Será prevista a contratação inicial de 01 (uma) vaga para cada uma das seguintes atividades: recepcionista com especialização em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e serviços gerais - limpeza. Todavia, fica prevista a possibilidade de aumento no número de vagas, em razão da construção da sede própria da Câmara Municipal, o que poderá demandar maior efetivo para atendimento e manutenção das instalações.

### **V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de recepção e limpeza mostrou que a terceirização é a solução mais viável, dada a ampla oferta de empresas especializadas na administração de mão de obra para funções operacionais, como o atendimento ao público, controle de documentos e manutenção de ambientes. Essas empresas atuam de forma eficiente na gestão de recursos humanos, sem a necessidade de intervenção técnica, e são capazes de atender às necessidades da Câmara Municipal de Dois Córregos.

No caso dos serviços de recepção, a terceirização é justificada porque essas atividades não podem ser automatizadas de maneira eficaz, uma vez que envolvem interação direta com o público, incluindo cidadãos com dificuldades no uso de sistemas digitais ou até mesmo com deficiência, como a de audição. Por isso, um dos requisitos será a capacitação em Libras. Para os serviços de limpeza, a terceirização garante a manutenção de padrões elevados de higiene e organização, essenciais ao bom



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

funcionamento das dependências da Câmara Municipal, além de permitir a adaptação flexível às demandas de rotina ou eventos específicos.

Além disso, o modelo de contratação terceirizada proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que os servidores públicos se concentrem em funções institucionais. A gestão externa dos serviços de limpeza assegura o uso eficiente de recursos, como materiais e equipamentos especializados, reduzindo desperdícios e promovendo a sustentabilidade.

Economicamente, o modelo terceirizado também é vantajoso, pois garante a utilização de mão de obra qualificada sem sobrecarregar os recursos humanos próprios. Empresas terceirizadas asseguram a conformidade legal ao cumprir todas as obrigações trabalhistas, além de oferecer treinamentos regulares para os colaboradores, garantindo eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Portanto, a terceirização dos serviços de recepção e limpeza atende plenamente às necessidades da Câmara Municipal, sendo uma solução técnica, econômica e sustentável.

### **VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Para fins de estimativa, será realizado o respectivo estudo de estimativa pelo setor competente da Câmara Municipal, nos termos do previsto na Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024.

### **VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução contratada compreenderá a prestação dos serviços de recepção, com profissionais especializados em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e de limpeza e conservação, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal. A contratada deverá garantir que os serviços sejam realizados com eficiência, qualidade e em conformidade com as normas vigentes, assegurando a capacitação contínua dos profissionais envolvidos. A gestão dos serviços será acompanhada pela contratante, que poderá solicitar relatórios periódicos para controle e avaliação do desempenho, garantindo o atendimento pleno às demandas institucionais.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso.

### **IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A contratação dos serviços de recepção e limpeza visa otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo maior economicidade e eficiência nas atividades institucionais. Com profissionais capacitados, incluindo especialistas em LIBRAS, o serviço de recepção garantirá um atendimento qualificado e contínuo, favorecendo a inclusão e acessibilidade para todos os públicos, enquanto o serviço de limpeza assegurará a conservação das instalações, reduzindo custos com manutenções corretivas e preservando o patrimônio público. Essas medidas também contribuirão para a melhoria do ambiente de trabalho, com impacto positivo na produtividade e na gestão dos recursos disponíveis.

### **X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

De acordo com a Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, a CONTRATANTE deverá adotar rigorosas providências para contratar exclusivamente empresas idôneas, que apresentem regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, especialmente no que se refere à terceirização. É imprescindível que as empresas contratadas estejam livres de quaisquer pendências ou entraves junto à Justiça do Trabalho, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento das normas vigentes.

### **XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não se aplica.

**XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A contratação de serviços especializados para recepção e limpeza na Câmara Municipal demonstra-se uma medida razoável e viável, oferecendo soluções efetivas para garantir um atendimento qualificado, promover inclusão e manter um ambiente limpo e organizado. Além disso, a iniciativa contribui para a otimização dos recursos disponíveis e para uma gestão mais eficiente e sustentável, alinhada aos princípios de economicidade e responsabilidade pública, trazendo benefícios significativos para a administração e para todos os usuários das instalações.

Dois Córregos, 02 de dezembro de 2025.

**ADEMIR NICOLETI JUNIOR**  
**Oficial Legislativo**